



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.04.03.01 QUE - ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA RP CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Ubajara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa, Ubajara-Ce, CEP: 62.350-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.577.423/0001-55, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. **FILIPE DE ANDRADE COSTA**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado e, de outro lado à empresa **RP CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.752.254/0001-80, com sede à Avenida dos Constituintes, 530, Apt 512, bairro Centro, CEP: 62.350-000, Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. **GLADSTONE RODRIGUES PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 861.075.343-34, doravante denominada de CONTRATADA, ao fim assinado, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 01.001/2020-PE cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E CONVERSÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM DIGITAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente a 09 (nove) meses. Portanto, terá vigência a partir de 30 de Junho de 2022 até 31 de Março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, encontra-se assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa

CEP 62.350-000 Fone/fax: 88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br

www.cmubajara.ce.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



instrumento convocatório e contratual. Assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3 - Considerando que com o advento da internet e, principalmente, com a introdução de legislação que tornou dever da Administração Pública, sujeito a sanções, a disponibilização de informações e documentos em tempo real, bem como a necessidade de atender a disposições contidas na legislação desta Corte de Contas, no que concerne as Prestações de Contas, Portal de Licitações e outras obrigações, a digitalização de documentos para atendimento à legislação alcançou status de “serviço essencial”, comprovando que os serviços objeto contratual cuidam da execução de atividades essenciais, indispensáveis e necessárias para a Administração a serem feitas de forma permanente, ininterrupta e contínua;

3.4 - Considerando Resposta a Consulta Técnica, datada de 26.02.2018, da lavra da Diretoria de Assistência Técnica e Planejamento - DATEP, através da sua Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios - COTEM, órgão assessorio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, inclusive apontando como fundamento o acolhimento integral da **Informação Técnica nº 111/01** - Processo nº 2.715/01 - Interessado: Prefeitura Municipal de Amontada-CE, onde resta indubitavelmente comprovado de forma pacífica o entendimento de que os Serviços de “Digitalização”, enquadram-se no rol de serviços de natureza contínua, onde sua interrupção/paralisação causaria prejuízo para a execução das Atividades Administrativas de natureza contínua;

3.5 - Considerando ainda, o entendimento do TCU quanto à desnecessidade da realização de nova pesquisa de mercado, no caso de eventual prorrogação contratual de serviços de natureza contínua, sendo tal medida tida como custosa e burocrática, tendo em vista que a manutenção do preço originalmente contratado por si só caracteriza-se como condição de vantajosidade, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em pauta, com fulcro no **Acórdão 1214/2013-Plenário, TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.5.2013**, e, considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato por mais 09 (nove) meses, com fulcro nas razões susograftadas, amparado pelo parecer jurídico junto aos autos, desse modo preservando a supremacia do interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em tela.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ubajara-CE para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	031.0001.2001 - (ASSEGURAR AS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL)	3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

UBAJARA-CE, 29 de Junho de 2022.

CONTRATANTE –

FILIFE DE ANDRADE COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE

CONTRATADA –

RP CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI - ME
GLASDSTONE RODRIGUES PEREIRA
CPF: 861.075.343-34
SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. Rita de Cassia Cunha Lima

Nome:
CPF nº: 532.724.803-82

2. Bevalha Dornay M. Cordeiro

Nome:
CPF nº: 047.208.873-41

